

PLANO BÁSICO (TIPO "A")

CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE I	(BÁSICA)		(IEA)		(IPA)		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
	10.059,16	5.029,58	20.118,32	10.059,16	10.059,16	5.029,58	17,48	26,23
CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE II	(BÁSICA)		(IEA)		(IPA)		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
	10.059,16	10.059,16	20.118,32	20.118,32	10.059,16	10.059,16	17,49	34,97
CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE III	(BÁSICA)		(IEA)		(IPA)		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
	20.118,32	10.059,16	40.236,64	20.118,32	20.118,32	10.059,16	34,96	52,45
CAPITAIS SEGURADOS (R\$)							CONTR. MENSAL (R\$)	
CLASSE IV	(BÁSICA)		(IEA)		(IPA)		SIMPLES	DUPLA
	MORTE QQ CAUSA		MORTE ACIDENTAL		INV. POR ACIDENTE			
	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE	TITULAR	CÔNJUGE		
	20.118,32	20.118,32	40.236,64	40.236,64	20.118,32	20.118,32	34,98	69,93

Obs.: A adesão a este Plano era permitida ao Pessoal em Serviço Ativo, com qualquer idade, e aos Inativos e Pensionistas, desde que tivessem idade inferior a 50 (CINQUENTA) anos. O mesmo limite de idade era aplicável à inclusão de cônjuge / companheiro(a), nos casos de Seguro Duplo, independentemente do Segurado estar ou não na ativa.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Os valores especificados na cobertura por Morte Acidental não se acumulam aos da cobertura de Morte por Qualquer Causa.
- As indenizações por MORTE ACIDENTAL e por INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE são pagas quando decorrentes de ACIDENTE PESSOAL sofrido pelo segurado, em serviço ou fora dele. Para fins deste seguro, ACIDENTE PESSOAL é o evento exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente parcial ou total do segurado.
- Em caso de INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE POR ACIDENTE, o valor da indenização a ser paga ao segurado será o constante da coluna INVALIDEZ POR ACIDENTE, referente a CLASSE à que pertença o segurado.
- Em caso de INVALIDEZ PARCIAL, a indenização será paga conforme a TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, anexa às Condições Gerais do contrato celebrado entre o AMN e a PRUDETIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A., que estabelece os percentuais a serem aplicados sobre o valor acima citado, conforme O GRAU DE INVALIDEZ.
- Auxílio-Funeral para Filhos: Pela morte dos filhos, enteados, tutelados e outros menores, considerados dependentes do Segurado Principal pela Legislação do Imposto de Renda e/ou Previdência Social, será pago o REEMBOLSO com as despesas de funeral, comprovadas por meio de Nota Fiscal, até o limite de 10% do Capital Segurado na Cobertura Básica (Morte por Qualquer Causa) relativo à Classe do Plano Básico no qual o Segurado Principal estiver inscrito, limitado à importância de R\$ 6.625,35 (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), ocorrida durante a vigência da apólice, observadas as condições contratuais do seguro.
- Adesões ao plano e elevações de classes de capital segurado não são permitidas desde 01/08/1999.